

OFÍCIO Nº 521/2025/IPACI

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr. Alexandre Valdo Maitan
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Acórdão TC-1063/2024 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Cumprimentando-o cordialmente, o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, vem, por meio deste, apresentar considerações relevantes acerca dos efeitos do Acórdão TC-1063/2024, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com impacto direto sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência Social deste Município.

Conforme deliberado pelo Plenário do TCE-ES, a partir do exercício de 2026, será vedada a utilização dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras e dos recursos vinculados ao plano de amortização do déficit atuarial para o custeio da folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Tais receitas deverão ser destinadas exclusivamente à formação de reservas capitalizadas, até que haja ativos garantidores suficientes para a cobertura mínima das Provisões Matemáticas Previdenciárias de Benefícios Concedidos (PMBC), conforme determinações técnicas e legais.

Diante dessa nova orientação jurisprudencial, a folha de pagamento dos beneficiários do RPPS deverá ser custeada integralmente pelas contribuições previdenciárias regulares – patronal e dos segurados. No entanto, conforme demonstrado em planilhas encaminhadas anteriormente e reiterado neste expediente, verifica-se que, ao longo do exercício de 2025, tais contribuições têm se mostrado insuficientes para cobrir integralmente as despesas com benefícios previdenciários, gerando a necessidade de aportes financeiros complementares.

Apresentamos abaixo planilha com as diferenças entre as receitas passíveis de utilização e a folha de pagamento de benefícios previdenciários da competência 01/2025 a 09/2025.

APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO CONFORME ORIENTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA TCE-ES EXERCÍCIO 2025										
REC. X DESP.	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	TOTAL
RECEITA CONTR. PREV.	R\$ 194.172,53	R\$ 108.002,87	R\$ 93.889,79	R\$ 103.003,12	R\$ 102.712,10	R\$ 109.551,90	R\$ 97.804,28	R\$ 111.322,38	R\$ 90.392,02	R\$ 1.010.850,99
TOTAL RECEITAS	R\$ 194.172,53	R\$ 108.002,87	R\$ 93.889,79	R\$ 103.003,12	R\$ 102.712,10	R\$ 109.551,90	R\$ 97.804,28	R\$ 111.322,38	R\$ 90.392,02	R\$ 1.010.850,99
DESPESA FOPAG	-R\$ 234.731,54	-R\$ 245.305,64	-R\$ 245.305,64	-R\$ 245.305,64	-R\$ 245.305,64	-R\$ 375.663,93	-R\$ 264.040,40	-R\$ 313.755,20	-R\$ 336.904,56	-R\$ 2.506.318,19
*DIFERENÇA	-R\$ 40.559,01	-R\$ 137.302,77	-R\$ 151.415,85	-R\$ 142.302,52	-R\$ 142.593,54	-R\$ 266.112,03	-R\$ 166.236,12	-R\$ 202.432,82	-R\$ 246.512,54	-R\$ 1.495.467,20

*Nota1: Apurado conforme orientação da área técnica do TCE-ES.

OBS: Para apuração da receita de contribuição previdenciária é utilizada a competência anterior (Despesa de 01/2025 x Receita de 12/2024)

Medidas administrativas alinhadas às determinações do TCE/ES, especialmente no que tange à recomposição do quadro funcional e ao planejamento orçamentário do próximo Plano Plurianual - PPA, é essencial para garantir a conformidade legal e a saúde financeira do IPACI.

Colocamo-nos à disposição para colaborar com os estudos técnicos e projeções que se façam necessários, reafirmando nosso compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº. 34.905/2025

HDS